



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para dispor sobre a vedação ao uso das expressões "quarto de empregada", "dependência de empregada", "suíte de empregada" ou quaisquer outras denominações análogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para dispor sobre a vedação ao uso das expressões "quarto de empregada", "dependência de empregada", "suíte de empregada" ou quaisquer outras denominações análogas.

Art. 2º A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42-A. Fica vedada a utilização das expressões "quarto de empregada", "dependência de empregada", "suíte de empregada" ou quaisquer outras denominações análogas discriminatórias em documentos públicos e privados, projetos arquitetônicos, material publicitário de venda ou locação de imóveis, instrumentos contratuais ou avisos de quaisquer espécies.

Parágrafo único. O Poder Público federal, estadual, distrital e municipal adotará medidas para garantir a conscientização das pessoas e para assegurar a efetividade da vedação estabelecida no *caput* deste artigo.”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado **MAX LEMOS**
Presidente

Apresentação: 16/04/2026 17:05:31.760 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PLP 18/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266033816500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



* C D 2 6 6 0 3 3 8 1 6 5 0 0 *